

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I Nº 8.473, DE 27 DE ABRIL DE 2017
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE JUÇARATEUA - AFAJ, MUNICÍPIO DE COLARES.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Filhos e Amigos de Juçarateua - AFAJ, fundada no dia 23 de novembro de 1990, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, portadora do CNPJ/MF nº 83.366.930/0001-90, com sede na Rua Santa Maria, s/n, CEP 68.785-000, Vila Juçarateua, Município de Colares e foro na Comarca do Município de Vigia, Estado do Pará.
Art. 2º Esta Lei outorga à Associação dos Filhos e Amigos de Juçarateua habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.
Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Filhos e Amigos de Juçarateua, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei obriga à Associação dos Filhos e Amigos de Juçarateua ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, e suas alterações posteriores.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.474, DE 27 DE ABRIL DE 2017
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O CENTRO SOCIAL, ESPORTIVO, CULTURAL, DAS ADVERSIDADES E DE GARANTIA DE DIREITOS GILEADE, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Social, Esportivo, Cultural, das Adversidades e de Garantia de Direitos Gileade, no Município de Ananindeua/PA.
Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.475, DE 27 DE ABRIL DE 2017
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO OESTE DO PARÁ - ASMEOP.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Militares Estaduais do Oeste do Pará - ASMEOP, com sede e foro neste Estado, no Município de Santarém, Bairro Caranazal, nº 3.624, CEP 68.040-420.
Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.476, DE 27 DE ABRIL DE 2017
INSTITUI NO CALENDÁRIO HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO ESTADO DO PARÁ, A SEMANA DA LIBERTAÇÃO DOS ESCRAVOS NA AMAZÔNIA.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no calendário histórico, cultural e turístico do Estado do Pará, a Semana da Libertação dos Escravos na Amazônia, a ser celebrada, anualmente, no período de sete dias

que envolver o dia 30 de março, em resgate à memória da data de alforria dos escravos na então localidade de Benevides, em 30 de março de 1884, quatro anos antes da Lei Áurea e Abolição da Escravatura no Brasil.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.477, DE 27 DE ABRIL DE 2017
INSTITUI O DIA ESTADUAL DO COMBATE AO DIABETES.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Combate ao Diabetes, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de novembro, que passará a integrar o calendário de eventos do Estado do Pará.
Art. 2º Durante todo o ano o Estado ainda poderá realizar outras campanhas e atividades que deem continuidade à conscientização, prevenção e combate da enfermidade a que se refere o tema.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

L E I Nº 8.478, DE 27 DE ABRIL DE 2017
DECLARA E RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ, O INSTITUTO DE ARTE VITÓRIA BARROS - IAVB.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Arte Vitória Barros - IAVB, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ com o nº 23.026.449/001-24, com sede no Município de Marabá, situado na Av. Itacaiúnas, 1.519, Bairro Novo Horizonte, CEP 68.503-820, neste Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de abril de 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
Designa Procurador do Estado para atuar junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e
Considerando o artigo 86, § 2º, da Lei Estadual nº. 6.182/98, c/c art. 16, § 4º e § 8º, da Lei Complementar Estadual nº. 41/2002; Considerando as informações constantes no Processo PGE nº. 201700010406; Considerando o Despacho Analítico nº. 219/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o Procurador do Estado DIEGO LEÃO CASTELO BRANCO para desempenhar função junto ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.
Parágrafo único. O representante designado no *caput* deste artigo cumprirá o mandato de 2 (dois) anos.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos em 1º de maio de 2017.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2017.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
Substitui membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto no artigo 15 da Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, que "Dispõe sobre o Conselho Estadual de Saúde na forma do art. 265, VI, da Constituição Estadual, e dá outras providências"; Considerando as indicações contidas no Ofício nº. 891/2017-GAB/SESPA, Ofício nº. 016/2017/COSEMS-PA, bem como as informações constantes no Processo nº. 2017/146972; Considerando o Despacho Analítico nº. 0215/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, do Conselho Estadual de Saúde os representantes abaixo relacionados:
I – SEGMENTO GESTOR PRESTADOR CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (COSEMS-PA)
Titular: MARILDA DO SOCORRO LACERDA TENÓRIO
Suplente: ANGELA MARIA PESSOA OLIVEIRA
Titular: ADRIANA MARQUES FERNANDES
Suplente: ANTONIO JORGE SILVA ARAGÃO

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde, os representantes a seguir indicados:
I – SEGMENTO GESTOR PRESTADOR CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (COSEMS-PA)
Titular: DELCIMAR DE SOUZA VIANNA
Suplente: ANTONIO JORGE SILVA ARAGÃO
Titular: JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES
Suplente: SARA SILVA DE MEDEIROS
Art. 3º Os membros ora nomeados completarão o mandato dos substituídos no art. 1º, referente ao Biênio 2016-2018.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º do artigo 4º da Lei nº. 7.584, de 28 de dezembro de 2011, e no art. 4º do Regimento Interno do CONSEP;
Considerando as indicações contidas no Ofício nº. 19/2017 da Sociedade Paraense dos Direitos Humanos;
Considerando as informações constantes do Processo nº. 2017/141383;
Considerando os termos do Despacho Analítico nº. 0194/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, o representante abaixo relacionado:
SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
Suplente: ELISETY VEIGA MAIA
Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, o representante a seguir nominado:
SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
Suplente: NILDO DELEON GARCIA DA SILVA
Art. 3º O membro ora nomeado completará o mandato do substituído no art. 1º, referente ao Biênio 2017/2018.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto no art. 15, § 1º, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e no art. 4º, inciso II, alínea "e", e inciso IV, alínea "b", e no art. 5º, ambos do Regimento Interno do CETRAN, homologado pelo Decreto nº. 1.365, de 24 de novembro de 2004;
Considerando as indicações contidas no Ofício nº 23/2017-SEGUP/CETRAN/Sec.Exec, de 9 de março de 2017, do Conselho Estadual do Trânsito - CETRAN;
Considerando as indicações constantes no Ofício nº 156/2017-GAB/DGPC, de 3 de março de 2017, e Ofício SINDICARPA nº. 001/2017, de 9 de março de 2017;
Considerando as informações constantes no Processo nº. 2017/101798,
Considerando o Despacho Analítico nº. 0171/2017 da Procuradoria-Geral do Estado,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA os representantes abaixo relacionados:
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Titular: DPC NILMA MARIA LIMA NASCIMENTO
Suplente: DPC DOROTHEA CALANDRINI SILVA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA
Suplente: CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Art. 2º Nomear para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PA os representantes a seguir indicados:
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ
Titular: DPC DOROTHEA CALANDRINI SILVA
Suplente: DPC IVONE FERNANDES SHERRING
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ - SINDICARPA
Suplente: IRANI RENAN BERTOLINI
Art. 3º Os membros ora nomeados completarão o mandato dos substituídos no art. 1º para o biênio 2015/2017.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 2 DE MAIO DE 2017.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado